

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Rua Uirapuru, 546 - Centro - Jaguaré - CEP 29950.000 - Telefax 769-1101

PUBLICAÇÃO

LEI Nº 367/96

Altera Redação dos Artigos 192 II, 230, 246, da Lei nº 330, de 30/11/94 e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


VALDELYR DOS SANTOS
Presidente da Câmara.

Registrado e publicado na Prefeitura Municipal de Jaguaré em 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996). E registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996).


JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral.

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 367/96

Altera Redação dos Artigos 192 II, 230, 246, da Lei nº 330, de 30/11/94 e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os arts. 192 II, 230 e 246, da Lei nº 330, de 30 de novembro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 192-----

I - -----

II - o imóvel residencial único do sujeito passivo, quando por ele ocupado e desde que o valor do imposto não seja superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município, vigente no mês do lançamento;

III - -----

IV -----”

“Art. 230 - O sujeito passivo que, antes de qualquer manifestação ou procedimento fiscal, procurar espontaneamente o Órgão Fazendário Municipal para comunicar formalmente a falta ou sanar a irregularidade, ficará sujeito ao pagamento do tributo devido, atualizado monetariamente, acrescido de juros de mora e das multas previstas no art. 225, aplicadas, conforme o caso, com os benefícios do inciso I, do art. 229.”

“Art. 246 - Os contribuintes prestadores de serviços são obrigados a manter em uso o documentário fiscal próprio.

§ 1º - O documentário fiscal compreende os livros comerciais e fiscais, as notas fiscais de prestação de serviço e demais documentos que se relacionem com as disposições deste artigo.”

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei Nº 367/96 ----- 2

Art. 2º - O item 34, da Lista de Serviços e Alíquotas constante do Anexo I da Lei nº 330, de 30 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	LISTA	(S/P) %	X a UFMJ
34	Pesquisas, inclusive prospecção sísmica, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural	2,00	-

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - São revogados: o inciso III do art. 5º; e os arts. 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 159 e 160 da Lei nº 330, de 30 de novembro de 1994 - Código Tributário Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996).


ALÁIDES MARIANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Assessoria do Gabinete desta prefeitura, na data supra.


Matuzalem Raymundo Dazzi
Assessor do Gabinete